



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CONTRATO Nº 33/2015**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal cidadã ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.487.425-X SSP/SP, e do CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliado à Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 06.003.515/0001-21, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 449, Caixa Postal 45, na cidade de Bernardino de Campos/SP CEP 18.960-000, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor André Luiz Pinheiro Shioga, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 17.525.146-0 SSP/SP, e CPF n.º 151.153.538-57, residente e domiciliado à Rua Francisco Bonacci n.º 173, Centro, na cidade de Ipauçu, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º 11/2015, homologado em 30 de abril de 2015, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 870/2009, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**1.1** – Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, voltados à coleta, transporte, tratamento e disposição final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Pedrinhas Paulista, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

**1.1.1** – A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de 150 (cento e cinquenta) quilogramas por mês.

**1.1.2** – As coletas ocorrerão semanalmente, no endereço indicado pela contratante.

**1.1.3** – Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da CONTRATANTE, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**1.2** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e adequada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.

**1.3** - A CONTRATANTE providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, estejam sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATADA, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**2.1** – O valor será de R\$ 6,60 (Seis reais e sessenta centavos) por quilograma, valor global estimado de R\$ 11.880,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais).

**2.2** - O valor ora contratado será fixo e irrevogável;

**2.3** – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

**2.3.1** – O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

**2.3.2** – O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 - Manutenção de Programas de Saúde Pública

3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA RESCISÃO**

**4.1** – Este contrato terá vigência de 12 meses a contar de 01 de maio de 2015.

**4.2** - A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PENALIDADE**

**5.1** – Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Pedrinhas Paulista, 30 de abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Angela Maria Alves de Mira Giannetta  
Contratante

**CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**  
André Luiz Pinheiro Shioga  
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) .....

b) .....